

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 19 de  
Maio de 2023  
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.301, de 17 de maio de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 9.014, de 25 de agosto de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 9.014, de 25 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O auxílio-adoção será concedido nos seguintes valores:

I – R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por adoção de criança com idade de 05 (cinco) a 08 (oito) anos incompletos;

II – R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais) por adoção de criança com idade de 08 (oito) a 12 (doze) anos incompletos;

III – R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) por adoção de criança com idade de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos”

IV – 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por adoção de criança ou adolescente pessoa com deficiência, portadora do vírus HIV (SIDA/AIDS) ou de outras doenças de natureza grave que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes.

**Parágrafo único.** O valor a ser percebido pelo beneficiário será correspondente ao da idade no ato da adoção, não havendo progressão de valores na medida em que os adotados forem atingindo outras idades”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar de 01/01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de maio de 2023.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

Lei nº 9.302, de 17 de maio de 2023.

Dispõe sobre a responsabilidade de conservação de banheiros públicos do Município de Campos dos Goytacazes

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os permissionários de serviço públicos municipais obrigados a manter e conservar, com condições sanitárias e de funcionamento, os banheiros públicos existentes num raio de 100 (cem) metros do seu local de funcionamento, excetuando-se a manutenção em caso de eventuais depreciações, que correrão por parte do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único.** Nos casos em que houver dois ou mais permissionários no mesmo raio descrito no caput deste artigo, os custos com a manutenção e conservação do banheiro público deverão ser rateados entre os permissionários.

Art. 2º A Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes – CODEMCA, por ser o órgão de fiscalização dos contratos de permissão, deverá fixar avisos nos banheiros públicos, informando que a manutenção e conservação daquele banheiro público são de responsabilidade dos permissionários de serviço públicos municipais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá editar decretos complementares para regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º A não observância do disposto nesta lei sujeitará o permissionário de serviço público municipal infrator à cassação da permissão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de maio de 2023.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

Lei nº 9.303, de 17 de maio de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 8.708, de 22 de junho de 2016 - Regulamenta a dispensação de Fórmulas Infantis Especiais a crianças com Alergia à proteína do leite de vaca no Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos VII, VIII e IX ao Art. 2º, a Lei Municipal nº 8.708, de 22 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

VII – Comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou documento que demonstre o enquadramento do genitor ou responsável legal na faixa de isenção do imposto renda;

VIII – Declaração de Imposto de Renda atual do genitor ou responsável legal que demonstre o enquadramento do genitor ou responsável legal na faixa de isenção do imposto renda;

IX – Acaso o genitor ou responsável legal não se enquadre nos requisitos previstos nos incisos VII e VIII, deverá, para fins de solicitação da fórmula especial, demonstrar que o valor correspondente ao quantitativo mensal da respectiva fórmula que necessite comprometer proporção superior a 22% (vinte e dois por cento) sobre o orçamento familiar”.

Art. 2º Fica alterado o caput Art. 4º da Lei Municipal nº 8.708, de 22 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Após as providências dos artigos 2º e 3º, os autos do procedimento administrativo serão remetidos ao Secretário Municipal de Saúde para apreciação e este, em caso de deferimento, deverá informar o quantitativo prescrito e o efetivamente deferido, observado o parecer da assistência social”.

Art. 3º Ficam alterados o inciso I, do §1º e o §1º, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 8.708, de 22 de junho de 2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“§1º Farão jus ao recebimento das Fórmulas Infantis Especiais, objeto desta lei, as crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de vaca (APLV).

I – Excetuam-se dos requisitos deste parágrafo as crianças impossibilitadas de ingerir alimentação via oral, cuja realização seja por via enteral através de sonda nasoesofágica, nasoduodenal, nasojejunal ou gastrostomia, sendo a fórmula infantil especial indicada como alimento exclusivo”.

Art. 4º Ficam revogados os incisos II, III, IV e V do §1º, do Art. 4º, da Lei Municipal nº 8.708, de 22 de junho de 2016.

Art. 5º Fica alterado o Art. 6º, da Lei Municipal nº 8.708, de 22 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Secretária Municipal de Saúde deverá, a cada 12 (doze) meses, promover o recadastramento de todas as crianças incluídas no programa e poderá, sempre que julgar conveniente ou a requerimento do beneficiário que tenha a renda alterada, solicitar a reapresentação dos documentos de que trata o artigo 3º, incisos III a VI, e/ou determinar novas visitas por parte da assistência social”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de maio de 2023.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

Lei nº 9.307, de 17 de maio de 2023.

Altera a Lei Municipal nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao Art.37 da Lei Municipal nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 .....

§ 4º Para fins de cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, faz-se necessária a readequação do padrão de vencimento do profissional do magistério à tabela de progressão prevista para cada 02 (dois) anos, na forma do Anexo III – Tabela de Vencimentos.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III - Tabela de Vencimentos - da Lei Municipal nº 8.133, de 16 de dezembro de 2009, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a contar do dia 1º de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de maio de 2023.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

**ANEXO ÚNICO  
(ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS)**

PROFESSOR I - 16h																	
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	RS																
VALOR	1.710,59	1.753,36	1.797,20	1.842,12	1.888,18	1.935,39	1.983,77	2.033,36	2.084,21	2.136,31	2.189,72	2.244,46	2.300,57	2.358,08	2.417,03	2.477,46	2.539,40

  

PROFESSOR I - 20h																	
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	RS																
VALOR	2.138,25	2.191,71	2.246,50	2.302,67	2.360,23	2.419,23	2.479,72	2.541,70	2.605,26	2.670,37	2.737,13	2.805,56	2.875,70	2.947,59	3.021,28	3.096,81	3.174,23

  

PROFESSOR II - 22h																	
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	RS																
VALOR	2.115,10	2.167,97	2.222,17	2.277,73	2.334,67	2.393,04	2.452,86	2.514,19	2.577,04	2.641,47	2.707,51	2.775,19	2.844,57	2.915,69	2.988,58	3.063,30	3.139,88

  

PROFESSOR II - 25h																	
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	RS																
VALOR	2.403,52	2.463,61	2.525,20	2.588,33	2.653,03	2.719,36	2.787,34	2.857,03	2.928,45	3.001,67	3.076,71	3.153,63	3.232,47	3.313,28	3.396,11	3.481,01	3.568,04

  

PROFESSOR II - 35h																	
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	RS																
VALOR	3.364,93	3.449,05	3.535,28	3.623,66	3.714,25	3.807,11	3.902,28	3.999,84	4.099,84	4.202,33	4.307,39	4.415,08	4.525,46	4.638,59	4.754,56	4.873,42	4.995,26

  

PEDAGOGO III																	
LETRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	RS																
VALOR	3.117,97	3.400,92	3.485,94	3.573,08	3.662,41	3.753,98	3.847,82	3.944,02	4.042,62	4.143,69	4.247,28	4.353,46	4.462,30	4.573,86	4.688,20	4.805,40	4.925,53

**VETO TOTAL DA LEI MUNICIPAL Nº 9.290, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado, que institui o Programa "Desperta! Ainda há tempo!" que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres, destaca-se que a presente Lei não poderá lograr êxito pelas razões a serem expostas.

Assim com fundamento no art. 45 da Lei orgânica Municipal, comunico a V. Exa. a necessidade de vetar totalmente a Lei nº 9.290, de 28 de abril de 2023, em epígrafe, a qual institui o Programa que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

**Razões do Veto:**

Em que pese a louvável iniciativa da vereadora autora do Projeto em pauta, apresentamos VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento dos serviços da administração municipal, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme incisos III do art. 40 da Lei Orgânica Municipal.

O veto ao PL em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 40 da LOM.

Cumprir destacar que o Município de Campos dos Goytacazes já possui a **Subsecretaria de Políticas para Mulheres** que é responsável por desenvolver e executar políticas, programas e ações voltados para a promoção da igualdade de gênero, enfrentamento da violência contra as mulheres, empoderamento feminino e garantia dos direitos das mulheres em todas as esferas da sociedade, bem como realiza e fomenta as seguintes ações:  
Articulação institucional: A Subsecretaria atua como ponto focal e promove a articulação com outros órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, entidades privadas e demais atores relevantes, visando fortalecer a implementação de políticas de gênero e a efetivação dos direitos das mulheres.

Monitoramento e avaliação: É responsabilidade da Subsecretaria monitorar e avaliar os resultados e impactos das políticas implementadas, a fim de garantir sua eficácia e promover ajustes quando necessário.

Capacitação e sensibilização: A Subsecretaria realiza ações de capacitação e sensibilização, tanto internamente quanto em parceria com outros órgãos, visando conscientizar e engajar servidores públicos, comunidades e diversos setores da sociedade sobre questões de gênero e direitos das mulheres.

Atendimento e acolhimento: A Subsecretaria pode disponibilizar serviços de atendimento e acolhimento às mulheres em situação de violência, incluindo a orientação jurídica, psicológica e social, encaminhamentos para rede de proteção e apoio, e garantia do acesso a direitos fundamentais.

Articulação com movimentos sociais: A Subsecretaria busca estabelecer diálogo e parcerias com movimentos sociais e organizações feministas, visando fortalecer a participação e a representatividade das mulheres na formulação e implementação de políticas públicas.

Cooperação internacional: A Subsecretaria pode participar de fóruns e eventos internacionais, além de promover a cooperação e intercâmbio de experiências com outros países e organismos internacionais, visando o fortalecimento das políticas de gênero e direitos das mulheres.

Ao prever que o Município deverá obrigatoriamente:

**“I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher; II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;**

**III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;**

**IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher; V - promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;**

**VI - promover a resignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher; VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.”**

Viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, e usurpa a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Nesta esteira cumpre destacar o que dispõe o inciso III, art. 40 da Lei Orgânica que possui a seguinte redação:

*“Art. 40 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: (...)  
III - organização administrativa da Prefeitura e órgão da administração indireta, inclusive fundacional;”  
(...)*

Destaca-se ainda que em seu art. 7º a referida lei traz como obrigação as seguintes ações:  
**I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;**  
**II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;**  
**III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;**  
**VI - orientação e assistência social.**

No entanto, quanto ao dispositivo acima mencionado é importante ressaltar que ao legislar sobre a matéria o Legislativo Municipal incidiu em flagrante inconstitucionalidade formal, inobservado a norma insculpida no Art. 167, I da Constituição Federal que estabelece que são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, tendo em vista que tais ações demandam a contratação de profissionais e servidores para execução do referido programa, bem como contratação de palestras.

Neste sentido, o referido dispositivo da Lei está gravada com vício formalmente inconstitucional por violar expressamente o artigo Art. 167, I e II da CF. Sendo assim, a referida iniciativa passa a figurar de forma incompatível com as diretrizes da Constituição Federal, como se verifica a seguir:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

No entanto, não menos importante cabe esclarecer que tal iniciativa cria uma despesa pública, tendo deste modo que se observar o disposto nos artigos 16 I e II e 17 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), que disciplinam que todo projeto de lei que cria nova despesa deve vir acompanhado de estudo de impacto financeiro e orçamentário.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.  
(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.  
(...)

Por esta razão, se sancionada a presente Lei, estar-se-á concretizando típica hipótese de invasão da esfera de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, e maltrato ao Princípio da Separação de Poderes, bem como às demais normas concernentes à independência e harmonia dos poderes municipais.

É importante asseverar que não se está afastando a obrigação do poder público de zelar pela transparência. Entretanto, em que pese a nobre intenção do Legislativo, trata-se de iniciativa de lei de que cria obrigações de competência exclusivamente privativa do Executivo, vício que não pode ser sanado nem mesmo com a sanção do chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, **fica vetada totalmente a Lei nº 9.290, de 28 de abril de 2023** pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 19 de maio de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº963/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1351/2022 que nomeou, **Eliane da Silva Louzada Hilário**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Coordenadora de Acolhimento CONVIVER, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de maio de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**PORTARIA Nº964/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Marcos Paulo Lima Batista**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Coordenador de Acolhimento CONVIVER, **Símbolo DAS 5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de maio de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**

**Portaria/COPSS nº 02/2023**

**DISPÕE SOBRE A 1ª CONVOCAÇÃO DE MEDIADORES E CUIDADORES A SEREM CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE CLASSIFICADOS NO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 9.145/2022, que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, a Política Municipal de Atendimento para Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessária observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear todos os atos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preencher as vagas existentes para mediadores e cuidadores na rede pública Municipal de Ensino.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar os mediadores e cuidadores constantes do anexo I, selecionados e classificados através do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 04/2023 para se apresentarem, assinarem contrato e assumirem vagas temporárias nas unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes:

§1º - O número de candidatos convocados corresponde ao número de vagas previstas no Edital nº 04/2023, respeitando o percentual de 5% das vagas para candidatos PcD aprovados.

§2º - Não tendo sido aprovado o número de candidatos PcD suficientes para o preenchimento das vagas disponíveis aos mesmos, as vagas não preenchidas voltam a integrar as vagas de ampla concorrência.

**Art. 2º** - Os candidatos, constantes no Anexo I, ficam de imediato convocados para se apresentarem, na Coordenação de Educação Especial Inclusiva da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (Seduct), para verificação dos documentos exigidos no edital e encaminhamento para exame médico admissional.

**Art. 3º** - Em cumprimento ao artigo anterior, o candidato aprovado deverá comparecer no dia de sua convocação (conforme Anexo II), apresentando a seguinte documentação:

- I. Original e cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
- II. Original e cópia do RG;
- III. Original e cópia do CPF;
- IV. Original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- V. 01(uma) foto 3x4;
- VI. Original e cópia do Comprovante de Residência;
- VII. Certidão de quitação eleitoral emitida pelo TSE, disponível no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br);
- VIII. Quitação de serviço militar (quando do sexo masculino), disponível no site [www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br);
- IX. Originais e cópias (frente e verso) dos documentos correspondentes à graduação mínima exigida e à formação acadêmica, anexados no ato da inscrição *online*;
- X. Originais e cópias (frente e verso) dos documentos correspondentes à formação profissional e à experiência profissional, anexados no ato da inscrição *online*;
- XI. Originais e cópias de certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- XII. PASEP ou NIS/PIS;
- XIII. Comprovante de vacinação com pelo menos 2 doses contra a Covid 19;

**Parágrafo único** - Os candidatos PcD (Pessoa com Deficiência) convocados deverão apresentar além dos documentos listados acima, laudos comprobatórios da referida condição conforme previsto em edital.

**Art. 4º** - Caso a documentação original e a cópia da documentação apresentada no ato da inscrição estejam em desacordo, o candidato será eliminado do PSS, sem possibilidade de recurso, sendo convocado o candidato subsequente na listagem do Resultado Final.

**Art. 5º** - Os candidatos convocados que não comparecerem à Seduct no período constante do Anexo II serão substituídos pelo classificado seguinte da lista de convocação.

**Parágrafo único** - No caso de não comparecimento devido a doença, no prazo estipulado no Anexo II, o candidato somente poderá reivindicar a posse tardia com apresentação de atestado médico que justifique a sua ausência, no período no qual deveria se apresentar, através de procurador que o represente.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 19 de maio de 2023.

**MARCELO MACHADO FERES**

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

**ANEXO I**

1ª REGIÃO - 1º DISTRITO   ÁREA CENTRAL CUIDADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20230555	REGINA CÉLIA ARAÚJO DOS SANTOS
2	20230257	ELOÍSA HELENA DE SOUZA BARBOSA
3	20230425	SANDRA HELENA SOARES DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO

1ª REGIÃO - 1º DISTRITO   ÁREA CENTRAL MEDIADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20231553	HELIA ISABEL DOS SANTOS CLEMENTE DAMASCENO
2	20231237	SIMONE FRAGA RIBEIRO
3	20231579	MARIA DA GLÓRIA APARECIDA FARIA CAROGIO
4	20231439	ANDREA PONTIXELLI RANGEL CABRAL
5	20231542	FATIMA TATIANA ALVES ALEXANDRINO JORGE
6	20231188	SUELLEN CRESPO DE OLIVEIRA
7	20231199	DENISE BAPTISTA
8	20230786	ELIANE ALEXANDRINO BERNARDO
9	20231364	DÉBORA PIRES MOREIRA DE MELO
10	20231337	KARLA MILENY DIOGO SANTOS
11	20230112	LUCIANA DOS SANTOS JORGE PESSANHA
12	20230238	EMANOELLE PESSANHA MANHÃES
13	20230795	PATRÍCIA DA SILVA GESTEIRA
14	20231216	JEANNE LADJANE CALDEIRA BARBOSA

1ª REGIÃO - 1º DISTRITO   ÁREA CENTRAL MEDIADOR PcD		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20230898	APARECIDA MARIA DOS SANTOS GOMES DA SILVA

2ª REGIÃO - 1º DISTRITO   GUARUS CUIDADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20230468	EDILSON MANHÃES RAMOS CHUARTZ
2	20230292	ELIZABETH RAMOS REINALDO FERREIRA

2ª REGIÃO - 1º DISTRITO   GUARUS CUIDADOR PCD		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20231240	VIVIANE FERNANDES RIBEIRO PARANHOS

2ª REGIÃO - 1º DISTRITO   GUARUS MEDIADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20231083	CINÉRIA MARIA DA SILVA GONÇALVES FERNANDES
2	20231324	TATIANE DA CRUZ SANTOS
3	20231186	ZENEIDE DA SILVA ARÉAS DOS SANTOS
4	20230954	ÉRICA CRISTINA PINHEIRO DE SOUZA
5	20230812	MONIQUE HELEM BARRETO MARTINS
6	20230452	MARTA VALÉRIA BATISTA DE OLIVEIRA MANHÃES.
7	20230651	KÁTIA VALÉRIA VICENTE SEVERIANO
8	20230818	PATRÍCIA TEIXEIRA DOS SANTOS MARTINS
9	20230284	ELAINE DE SOUZA SILVA
10	20230083	ALESSANDRA MANHÃES CRESPO BOTELHO
11	20230875	LUANA ALMEIDA DOS SANTOS
12	20230538	GWENDOLYM CHRISTINA REIS SILVA
13	20230962	VIVIANE LÚCIO CORRÊA GOMES
14	20231011	PATRICIA MARTINS TEIXEIRA MIGUEL

3ª REGIÃO - 2º DISTRITO   GOYTACAZES - 17º DISTRITO   TOCOS CUIDADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20230810	PATRÍCIA SUELI MONTEIRO CONCEBIDA
2	20230550	MARIA AUXILIADORA DA SILVA PAULO

3ª REGIÃO - 2º DISTRITO   GOYTACAZES - 17º DISTRITO   TOCOS MEDIADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20230397	RAQUEL BARBOSA NOGUEIRA
2	20231464	KELLY PINTO FERREIRA DE SOUZA

3	20230628	RITA CAROLINA LICASSALI NUNES RANGEL
4	20231338	NAILDA DOS SANTOS FERNANDES DO ROSÁRIO
5	20231289	DERVÂNIA NUNES DA SILVA
6	20230396	CRISTIANE MARIA SARDINHA NETO MACIEL
7	20231405	LARISSA DE SOUZA VIVÓRIO SALLES SALVADOR

4º REGIÃO – 3º DISTRITO   SANTO AMARO DE CAMPOS CUIDADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20231554	MARGARETE GONÇALVES LYRA
2	20230525	FLÁVIA ALVARENGA DE FIGUEIREDO LA RUBIA

4º REGIÃO – 3º DISTRITO   SANTO AMARO DE CAMPOS MEDIADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20230200	MÔNICA DE FÁTIMA MOURA CHAGAS LEITE
2	20231231	CECILIA CORDEIRO RANGEL PRUDENCIO
3	20230794	POLIANNA DA SILVA AZEVEDO
4	20231489	VICENTE CARDOSO NETO
5	20231468	JOCIMARA TELES DA SILVA RANGEL
6	20231077	FLAVIANE DE SÁ SALES
7	20230991	REGINA CÉLIA BARBOSA BARRETO

5º REGIÃO - 4º DISTRITO   SÃO SEBASTIÃO DE CAMPOS - 5º DISTRITO   MUSSUREPE CUIDADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20230388	ELIETE FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA MONTEIRO
2	20230391	RENATA FERREIRA NOGUEIRA

5º REGIÃO - 4º DISTRITO   SÃO SEBASTIÃO DE CAMPOS - 5º DISTRITO   MUSSUREPE MEDIADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20231605	MARIA DA PENHA DE SOUSA BORGES DO ROSARIO
2	20230831	MARCELLE SOARES DE CARVALHO CRESPO
3	20231154	TATIANA DA CONCEIÇÃO
4	20231156	CLEISE PORTO
5	20230726	ANA BEATRIZ GOMES DA CRUZ RIBEIRO
6	20230868	GABRIELA BORGES DE ABREU
7	20230107	CARLA BEATRIZ DOS SANTOS GOMES
8	20230321	ANDREA GOMES RIBEIRO
9	20231073	SIMONE APARECIDA CARDOZO
10	20230750	ELIZANGELA DA SILVA VIEIRA TRINDADE

6º Região - 7º distrito   Travessão CUIDADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20231293	GENUSIA MENDES SILVA DE OLIVEIRA

6º REGIÃO - 7º DISTRITO   TRAVESSÃO CUIDADOR Pcd		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20230392	THAMIRES DOMINGUES

6º REGIÃO - 7º DISTRITO   TRAVESSÃO MEDIADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20231123	CLAUDIA MARCIA DE SOUZA CRESPO TAVARES
2	20230511	ARIANA DOS SANTOS AZEREDO PEREIRA
3	20231117	GEÉLIDA MEDEIROS DA SILVA LEVINO
4	20230324	ANDRESSA DE SOUZA BARBOSA DE OLIVEIRA
5	20230420	ESTELA DOS SANTOS OLIVEIRA CARVALHO

6	20231672	JANAINA MENDONÇA LUQUETTI
7	20231311	ALESSANDRA GOMES FERREIRA MONTEIRO
8	20230966	FABIANE RODRIGUES CORRÊA
9	20231141	ROSÂNGELA MONTEIRO PÓVOA
10	20230328	MARLI MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA

7º REGIÃO - 9º DISTRITO   MORANGABA CUIDADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20231086	THAMIRES MARIANO SOARES
2	20231060	FABIOLA PESSANHA

7º REGIÃO - 9º DISTRITO   MORANGABA MEDIADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20230331	ALINE NASCIMENTO BOA MORTE PIRES
2	20231638	ROSILEIA DOS SANTOS PESSANHA
3	20231465	ELISABETE DOS SANTOS MONTEIRO DOMINGOS

8º REGIÃO - 10º DISTRITO   IBITIOCA - 11º DISTRITO   DORES DE MACABU - 15º DISTRITO   SERRINHA CUIDADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20230280	CARLA LÚCIA GOMES DA SILVA
2	20231171	TATIELE DA SILVA RAMOS QUEIROZ

8º REGIÃO - 10º DISTRITO   IBITIOCA - 11º DISTRITO   DORES DE MACABU 15º DISTRITO   SERRINHA MEDIADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20231358	SIMONE DE AZEVEDO BORGES MARQUES
2	20230347	MARSELLE ABICALIL SANTOS OLIVEIRA
3	20230437	MICHELLE CORRÊA COSTA
4	20230754	ROSIQUELDES SOARES DOS SANTOS
5	20230743	TAÍS BARCELOS JULIÃO

9º REGIÃO - 12º DISTRITO   MORRO DO COCO - 13º DISTRITO   SANTO EDUARDO - 18º DISTRITO   SANTA MARIA - 20º DISTRITO   VILA NOVA DE CAMPOS CUIDADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20231483	JANILCE RIBEIRO DE SOUZA
2	20230552	GIGIANE DA SILVA SANTOS

9º REGIÃO - 12º DISTRITO   MORRO DO COCO - 13º DISTRITO   SANTO EDUARDO - 18º DISTRITO   SANTA MARIA - 20º DISTRITO   VILA NOVA DE CAMPOS MEDIADOR		
	INSCRIÇÃO	NOME
1	20230777	BEATRIZ DE OLIVEIRA FREITAS DA SILVA
2	20230460	CLARA MARIA PEREIRA DA SILVA FRANÇA
3	20230746	IZABEL CRISTINA MAGALHÃES VALADARES DA SILVA
4	20231619	JOELMA DA SILVA DOS SANTOS FRAGA
5	20230273	VIVIANE PESSANHA RIBEIRO
6	20230023	JEANE APARECIDA RODRIGUES PERISSÉ VAILLANT
7	20230500	ALDILENI QUEIROGA SALES NUNES
8	20230084	ROSANGELA PEREIRA MOTA
9	20230816	FLÁVIA DE SOUZA PEREIRA BARBOSA

**ANEXO II - Cronograma**

DATA	ETAPAS	HORÁRIO	LOCAL
22/05/2023	Apresentação de Documentos Cuidadores de TODAS as Regiões Educacionais	Das 9h às 16h	Sede da Seduct Sala 3
23/05/2023	Apresentação de Documentos Mediadores da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Regiões Educacionais	Das 9h às 16h	Sede da Seduct Sala 3
24/05/2023	Apresentação de Documentos - Mediador Mediadores da 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões Educacionais	Das 9h às 16h	Sede da Seduct Sala 3

\*As datas acima se referem ao comparecimento dos candidatos da ampla concorrência e Pcd.

**Comissão Permanente de Licitação**

**HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 011/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2023, processo nº 2023.204.000138-4-PR, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - PMCG, por um período de 12 (doze) meses, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto à empresa NEXTRIP AGÊNCIA DE TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.867.817/0001-39, vencedora do pregão em tela por apresentar o maior desconto percentual, a saber, 11,4% (onze vírgula quatro por cento) a ser aplicado sobre o valor da passagem aérea emitida.

**PUBLIQUE-SE.**

Em 17 de maio de 2023.

Wainer Teixeira de Castro

= Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos =